

1

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUCTA
E RESPONSABILIDADES

INTRODUÇÃO

A LIASA, que já possui mais de 55 (cinquenta e cinco) anos em exercício, tem suas atividades norteadas por princípios éticos, pois acredita, firmemente, que a ética é o maior legado que uma empresa pode construir.

Apresenta-se, assim, o presente Código de Ética, Conduta e Responsabilidades da LIASA, documento que reúne os princípios éticos básicos que devem orientar as ações da empresa e de seus representantes.

Este Código reafirma o compromisso da empresa com a integridade na condução de seus negócios, criando uma orientação formal para todos os seus gestores, representantes, funcionários, prestadores de serviços, estagiários e colaboradores.

É desejo da LIASA que seu Código de Ética, Conduta e Responsabilidades seja exemplo para toda a comunidade na construção de relações sociais íntegras e confiáveis.

ABRANGÊNCIA

Este Código tem aplicação obrigatória para todos aqueles que direta ou indiretamente se relacionem com a LIASA, como por exemplo os colaboradores, empregados e prestadores de serviços, especialmente aqueles com poderes de gestão e com poderes de tomada de decisão, ocupantes de cargos de gerência, de chefia e de supervisão.

Para tanto, este Código fornece orientações claras e define princípios que devem nortear as condutas e as relações com parceiros, fornecedores e a comunidade; contém um resumo de importantes políticas e procedimentos da empresa; determina considerações éticas fundamentais; e identifica condutas proibidas.

O objetivo principal deste documento é disseminar os valores da LIASA, fornecendo referências do que é esperado dos indivíduos abrangidos por este código frente às situações enfrentadas no dia a dia da empresa.

NOSSOS VALORES

Com o propósito de fornecer Silício Metálico verde e derivados como produtos estratégicos que contribuam para o desenvolvimento de uma vida sustentável e alicerçada no pilar estratégico Responsabilidade - Dignidade - Competitividade, a LIASA tem como compromisso a defesa dos seguintes valores:

VALORIZAR A VIDA E O MEIO AMBIENTE

Temos consciência que a vida e o meio ambiente devem ser respeitados e conservados, razão pela qual desenvolvemos nossas atividades de forma a produzir impactos positivos e evitar os impactos negativos. Compreendemos que a manutenção de nosso negócio depende da preservação da vida e do meio ambiente, motivo pelo qual trabalhamos na conscientização dos nossos colaboradores e de todos que conosco se relacionem.

ZELAR PELO BEM ESTAR E DESENVOLVIMENTO DAS PESSOAS

A LIASA preza pelo bem estar de todos, a fim de que seja possível trabalhar de forma motivada, com a finalidade de desenvolvimento pessoal e profissional, permitindo a todos alcançar seu potencial pleno na busca dos melhores resultados em equipe.

SER ÍNTEGRO NAS RELAÇÕES

A LIASA compromete-se com o respeito, a dignidade e a valorização das pessoas, mantendo relações de trabalho justas e corretas, num ambiente saudável, com confiança mútua, cooperação e solidariedade. O mérito é o critério decisivo para todas as formas de reconhecimento, recompensa, avaliação e investimento em pessoas.

SER TIME QUE FAZ ACONTECER

Um time se constitui de grupo de pessoas empenhadas numa mesma atividade, com a finalidade de alcançar objetivo comum. Nesse sentido, a colaboração de todos da empresa é de suma importância para que, assim, sejamos capazes de alcançar nossas metas e objetivos de entrega de produtos de qualidade aos nossos clientes.

OPERAR COM EXCELÊNCIA

Buscamos aprimorar os nossos processos a fim de obter consistentemente um produto de qualidade e, assim, atender e superar as expectativas de nossos clientes. Buscamos a rentabilidade de nosso negócio por meio da excelência na gestão de processos.

ENTREGAR O QUE PROMETE

Nossa empresa trabalha para ter resultados em suas operações, superando os desafios do mercado globalizado e competitivo em que atuamos. Sempre observamos a legalidade dos atos e princípios que regem a empresa.

CRESCER E EVOLUIR JUNTOS

Compreendemos que um time vencedor é aquele em que todos se apoiam em prol de um objetivo comum. Nesse sentido, compreendemos que um ambiente de trabalho em que todos possam crescer em conjunto é essencial para alcançar excelência que a empresa se propõe.

COMPROMISSOS DE CONDUTA

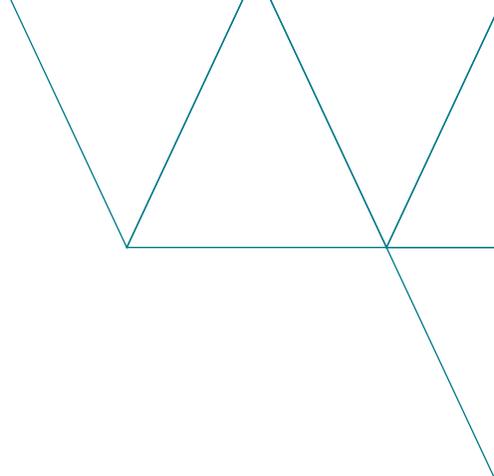
São compromissos de Conduta para aqueles que direta ou indiretamente se relacionam com a LIASA:

A) RELAÇÕES NO TRABALHO

1. Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados.
2. Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando todas as condições e equipamentos necessários, principalmente Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC).
3. Respeitar as leis e todos os atos normativos oriundos dos poderes constituídos.
4. Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação, por meio de política transparente de admissão, treinamento, promoção na carreira, ascensão a cargos e demissão.
5. Prover garantias institucionais e proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em eventuais denúncias por violação dos princípios éticos, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.
6. Promover a igualdade de oportunidades para todos os empregados, em todas as políticas, práticas e procedimentos, usar como critério exclusivo de ascensão profissional o mérito individual pautado pela aferição de desempenho.
7. Desenvolver uma cultura empresarial que valoriza o intercâmbio, a disseminação de conhecimentos e a promoção da capacitação contínua dos seus empregados.
8. Não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os preceitos, princípios e interesses da LIASA, comunicando à LIASA qualquer situação que configure ou aparente potencial conflito de interesses.
9. Não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupa.
10. A LIASA não admite qualquer tipo de manifestação de violência, assédio físico, moral, sexual ou outro, de abuso de autoridade no trabalho e quaisquer outras condutas que possam gerar um ambiente que ofenda os direitos pessoais de seus profissionais.

B) CONDUTA PESSOAL

1. Cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade às obrigações de seu contrato de trabalho, aproveitar as oportunidades de capacitação permanente, avaliar-se sistematicamente e aprender com os seus erros e os de outrem.
2. Não ingerir bebidas alcoólicas no horário de trabalho e não entrar na empresa em estado de embriaguez. É proibido, também, o uso ou porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias. Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da empresa, salvo para profissionais expressamente autorizados.
3. Utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos.

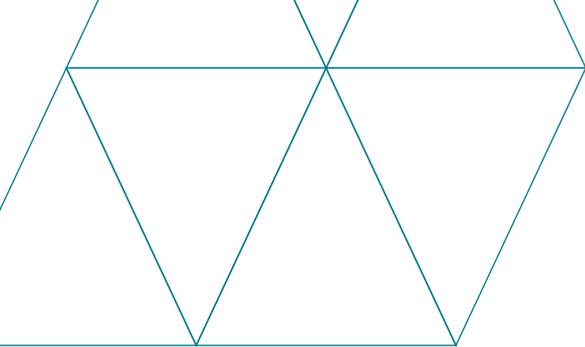
- 
4. Não veicular informação que não esteja relacionada à atividade profissional, não sendo permitidas mensagens obscenas, correntes de arrecadação de recursos e outras de natureza semelhante.
 5. Não omitir nem manipular dados e informações de qualquer natureza, com o objetivo de mascarar resultados indesejados ou obter algum tipo de vantagem.

C) RELAÇÕES COM OS COLEGAS

1. Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, interna e externamente, respeitando as diferenças individuais.
2. Colaborar para que a competição interna seja positiva e focada no desenvolvimento técnico profissional e na melhoria constante dos resultados empresariais.
3. Não incentivar ou participar da disseminação de inverdades ou de ações que busquem criar a desconfiança entre os colegas de trabalho.
4. Não desvirtuar o conteúdo das normas e instruções com interpretações pessoais.

D) PRESENTES, BRINDES, FAVORES OU VANTAGENS

1. Aqueles que se relacionam com a LIASA não podem exigir, insinuar, aceitar e/ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, entretenimento para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de presentes e brindes será permitida, quando, cumulativamente, (i) não possuam valor comercial ou este não ultrapasse o valor de R\$ 100,00; (ii) representem sinais de cortesia ou brindes comerciais usuais; e (iii) não estejam proibidas pela lei ou práticas geralmente aceitas (costumes).
2. Os profissionais da LIASA não podem, seja qual for o meio, oferecer ou conceder, nem solicitar ou aceitar vantagens que tenham como finalidade obter benefício indevido para a LIASA, para si próprio ou para terceiros. Assim, é vedado dar e receber qualquer tipo de suborno ou comissão, a qualquer pessoa, seja funcionários públicos, pessoal de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, provedores, etc.
3. Os atos de suborno são expressamente proibidos, incluindo a oferta, promessa ou instrumento de qualquer tipo para obtenção de vantagem indevida, bem como ações que objetivem a sua ocultação e tráfico de influências.



E) POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A LIASA adota as Leis Anticorrupção nacionais e não tolera qualquer tipo de prática relacionada à corrupção (definida como oferecer, solicitar ou receber dinheiro para obter vantagem indevida) por parte de seus colaboradores, fornecedores ou qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome. A LIASA, inclusive, possui sua política anticorrupção, amplamente divulgada, acessível, dentre outros meios, por meio da página da LIASA na internet (www.liasa-com.br).

Mesmo com a existência e divulgação da política anticorrupção da LIASA, é necessário destacar que os pagamentos ou recebimentos da LIASA devem ser aprovados, sempre, com as documentações comprobatórias, sendo proibido fraudar, burlar ou evitar controles de contabilidade internos e/ou externos.

Adicionalmente, em qualquer negociação, os colaboradores devem dispensar especial atenção a eventuais sinais de alerta que possam levantar suspeitas de que vantagem ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não constituem provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente colaboradores e terceiros,

mas devem ser apurados até que haja segurança de que não indicam uma real infração às leis anticorrupção, a este Código e demais regimentos internos da LIASA.

A comunicação da LIASA, por intermédio de seus colaboradores, com os órgãos, entidades e agentes públicos deve ocorrer de acordo com os procedimentos internos de atendimento, e com a finalidade de, dentro dos limites de legalidade, colaborar com a atividade de investigação e fiscalização dos referidos órgãos, entidades e agentes.

A adoção pelos colaboradores de condutas que violam os preceitos deste Código de Ética, Condutas e Responsabilidades, da Política Anticorrupção e da Lei Anticorrupção nacional sujeita-os não só a demissão por justa causa, mas também à responsabilização administrativa, cível e criminal, após a respectiva apuração interna.

Por fim, caso algum colaborador suspeite ou tenha conhecimento da ocorrência de práticas de corrupção por parte de outro colaborador, bem como de fornecedores e clientes, deve comunicar tal fato à LIASA.

F) RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA LIASA

1. A contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve se orientar por critérios estritamente legais e técnicos de solidez, eficiência, qualidade, custo, condições comerciais e pontualidade, devendo ser exigido um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de corrupção, concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, bem como qualquer outra prática contrária aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva dos fornecedores.
2. Os fornecedores e prestadores de serviços, ao se relacionarem com a LIASA e com terceiros, devem observar os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código.

3. Os gestores e colaboradores da LIASA devem assegurar os interesses da empresa através de criterioso acompanhamento dos contratos e avaliação de desempenho, exigindo a correção de falhas ou defeitos porventura existentes.
4. Os gestores e colaboradores devem encerrar uma relação de negócio com um fornecedor sempre que houver prejuízo dos interesses da LIASA ou desconsideração das questões legais, tributárias, de meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho.

G) RELAÇÕES COM OS CLIENTES

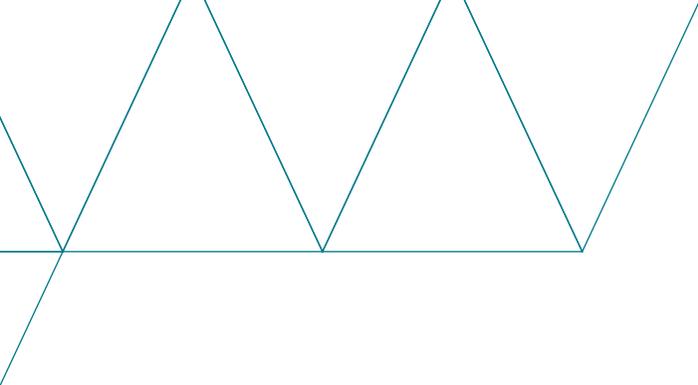
1. Oferecer produtos de qualidade, com tecnologia avançada, num padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz, cortês e respeitoso, visando à plena satisfação e a manutenção de relacionamentos duradouros;
2. Agir proativamente no atendimento às necessidades dos clientes e na busca de soluções para as questões apresentadas por eles.

H) RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES

1. Investir nas comunidades visando atender suas reais demandas de forma a atender a projetos que efetivamente promovam a transformação social
2. A LIASA incentiva a participação de seus empregados em programas de voluntariado.

I) PROTEÇÃO E USO ADEQUADO DOS ATIVOS DA EMPRESA

1. É responsabilidade dos colaboradores proteger o patrimônio físico e intelectual da LIASA, o que inclui a marca, a tecnologia e demais bens intangíveis, os bens móveis e imóveis e os serviços disponibilizados (exemplos: internet, telefone celular, transporte), e zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio da Empresa colocado sob sua guarda.
e nem fornecido a terceiros, para qualquer fim, salvo os dispositivos de contrato celebrados em conformidade com as normas internas da empresa.
3. Além disso, todos devem zelar pela Marca, Imagem e Identidade Visual da LIASA em qualquer evento e exercer os direitos legais para registro da propriedade intelectual da LIASA, observando os procedimentos para proteção de invenções, processos e inovações.
2. Esse patrimônio não pode ser utilizado para a obtenção de vantagens pessoais



J) INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Respeitar o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou quando exigido por lei e preservar os interesses da LIASA sempre que se manifestarem em ambiente público ou privado, zelando para que todos assim o façam.
2. Guardar sigilo das informações tecnológicas, estratégicas, comerciais ou confidenciais, às quais tenham tido acesso (tais como projetos, descritivos de processos, fotos, estudos, documentos, contratos, comunicações, e-mails, amostras de materiais, produtos e subprodutos), inclusive de terceiros ligados à LIASA, como clientes ou fornecedores, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizado ou exigido por lei.
3. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados da LIASA, por meio de utilização de sua senha pessoal, e não instalar programas nos computadores da empresa que não tenham sido autorizados pelas áreas competentes.

L) SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

1. Observar, rigorosamente, as normas de saúde, segurança e meio ambiente, previstas na lei e em regulamentos, bem como as normas internas da empresa.
2. Manter permanente atenção e se empenhar para agir em prol da eliminação de acidentes relacionados ao trabalho e prejuízos à saúde dos trabalhadores.
3. Não tolerar trabalho forçado e a exploração do trabalho infantil.
4. Reconhecer e respeitar a liberdade de associação.
5. Assegurar que as acomodações, quando fornecidas, sejam limpas e seguras e cumpram com as necessidades básicas da força de trabalho.
6. Conservar os materiais e equipamentos utilizados, evitando desperdícios e custos desnecessários.
7. Conservar o meio ambiente e prevenir a ocorrência de danos ambientais decorrentes de suas atividades, por intermédio da utilização de tecnologias seguras, ambientalmente adequadas e economicamente viáveis.
8. Comunicar imediatamente a ocorrência de acidentes relacionados ao trabalho e ao meio ambiente à área responsável, a fim de viabilizar a adoção rápida e efetiva das medidas cabíveis.
9. Praticar o uso consciente e sustentável dos recursos naturais e promover a preservação do meio ambiente e dos ecossistemas no exercício de suas atividades, visando suprir as necessidades da empresa sem agredir o meio ambiente e sem comprometer o futuro das próximas gerações.
10. Exigir e estimular a adoção de boas práticas de responsabilidade socioambiental por parte de nossos parceiros, fornecedores e clientes.

TOMANDO DECISÕES

Tendo em vista que este Código tem aplicação obrigatória para todos aqueles que se relacionam com a LIASA, ainda que indiretamente, no processo de tomada de decisão a respeito de uma conduta ou atividade, o agente deverá se perguntar:

- Se a conduta está em desconformidade com as normas legais aplicáveis ao caso;
- Se a conduta está em desconformidade com os preceitos deste Código;
- Se a conduta irá causar ou tem potencial de causar embaraços ou prejudicar a empresa;
- Se a conduta visa ocultar ou dissimular fatos, responsabilidades ou conduta reprovável;
- Se a conduta resulta na promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agentes públicos, fornecedores, clientes ou empregados;
- Se a conduta terá impacto negativo na segurança ou a saúde das pessoas; e
- Se a conduta irá prejudicar ou tem potencial de prejudicar o meio ambiente e/ou a comunidade.

Se a resposta a alguma das perguntas acima for positiva, a conduta ou atividade em questão é inadequada e não deve ser realizada.

RESPONSABILIDADES

Os profissionais que trabalham para a LIASA ou com ela tenham relação, mesmo que indireta, possuem as seguintes responsabilidades:

1. Atuar com independência e lealdade em relação à LIASA, não permitindo que interesses particulares e de terceiros, tais como o mau uso dos ativos ou abusos em transações, prevaleçam sobre o melhor interesse da empresa;
2. É de responsabilidade pessoal de todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e clientes conhecer as normas legais e restrições aplicáveis às funções que exercem e atividades que praticam, sob pena de responsabilização pessoal cível e criminal para aquele que descumprir a legislação e o presente Código de Ética, Conduta e Responsabilidades ou que tiver qualquer tipo de participação em fraudes e atos ilícitos no âmbito da instituição LIASA e no uso de suas atribuições;

3. Cada gestor será responsável pela tomada de decisão que lhe é cabível, seja em razão da função ou atividade profissional que lhe foi confiada, não sendo admissível qualquer ato que contrarie o presente Código e a legislação vigente, sob de pena de demissão por justa causa, independentemente de qualquer tipo de advertência;
4. O profissional da LIASA que exercer o cargo de gestão, tomada de decisão ou cargos de chefia e supervisão responde diretamente pelas ordens dadas e providências tomadas em razão do cargo que lhe foi conferido, especialmente perante a legislação ambiental, trabalhista, tributária, financeira, comercial, criminal e cível;
5. Todos que tiverem ciência ou suspeita do descumprimento deste Código e da legislação vigente deverão comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico e tomar as medidas e providências necessárias que estiverem ao seu alcance para evitar maiores transtornos à LIASA.

COMUNICAÇÃO

A LIASA possui diversos canais para que seja comunicado qualquer tipo de ameaça ou efetiva violação dos preceitos expostos neste Código de Ética, Conduta e Responsabilidades.

O informante que queira realizar qualquer denúncia pode:

- (i) comunicar a denúncia ao seu superior hierárquico;
- (ii) comunicar a denúncia a qualquer pessoa que exerça cargo de confiança na LIASA;
- (iii) enviar a denúncia por meio de correspondência à LIASA, para o endereço da sua sede (Av. Dr. José Patrus de Sousa, 1.000 - Distrito Industrial - Pirapora/MG, CEP: 39.274-012) ou para o escritório administrativo (Rua Matias Cardoso, 169 - 8º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-050), aos cuidados da Comissão de Ética;
- (iv) enviar sua mensagem, através do Canal da Ética, disponível na página da LIASA na internet (www.liasa.com.br);
- (v) enviar sua mensagem, via e-mail, através do seguinte endereço eletrônico canaldaetica@liasa.com.br;
- (vi) entrar em contato, por telefone, através dos seguintes números: (31) 3249.2000 ou (38) 3749.6700.

A denúncia pode ser anônima, caso assim o informante prefira. Se não for, a LIASA, de toda forma, preservará seu anonimato, de modo a evitar retaliações e lhe dará conhecimento das medidas adotadas.

A denúncia precisa ter indícios razoáveis do cometimento de alguma irregularidade ou de algum ato contrário à legalidade ou às normas de atuação do Código de Ética e Responsabilidades da LIASA. Tais comunicações deverão atender sempre aos critérios de veracidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Em todas as investigações serão garantidos os direitos à intimidade, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas.

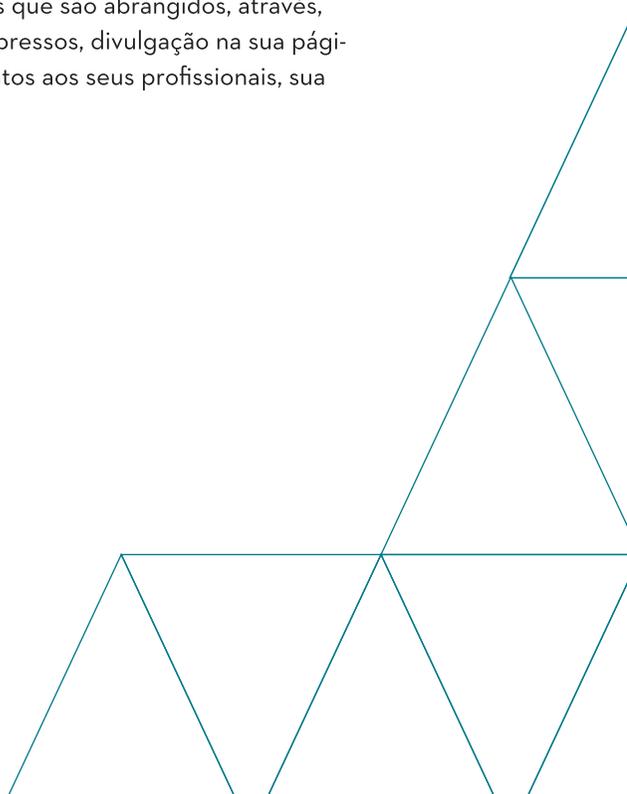
Os canais de comunicação da LIASA também são disponibilizados para a manutenção de uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados.

Os canais também poderão ser utilizados para o encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, dúvidas (quaisquer que sejam, incluindo, de interpretação e aplicação deste Código), reclamações e críticas.

A tramitação dos acionamentos dos canais de comunicação é de responsabilidade da Comissão de Ética.

DIVULGAÇÃO

A LIASA se compromete a realizar a divulgação do presente Código de Ética, Conduta e Responsabilidades, a todos que são abrangidos, através, por exemplo, distribuição de exemplares impressos, divulgação na sua página na internet (www.liasa.com.br), treinamentos aos seus profissionais, sua inserção nos contratos, dentre outros.



2

POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO

INTRODUÇÃO

A LIASA, empresa que tem suas atividades norteadas por princípios éticos e orientações básicas e essenciais previstas em seu Código de Ética, Conduta e Responsabilidades não admite, de forma alguma, o exercício (ou potencial exercício) de atos de corrupção e suborno em suas relações, quaisquer que sejam.

Portanto, comprometida em realizar suas atividades em acordo com o ordenamento jurídico, a LIASA estabelece a presente Política Anticorrupção inspirada, especialmente, mas não se limitando, na legislação anticorrupção, cujas normas se fazem presentes na Lei 12.846/13 (lei anticorrupção), na Lei 8.666/93 (lei de licitações) e na Lei 8.429/92 (lei de improbidade administrativa).

A Política Anticorrupção da LIASA possui orientações para aqueles que atuam em seu nome, de forma a evitar qualquer conduta incompatível com a legislação anticorrupção. Os negócios da LIASA devem seguir princípios de probidade, legalidade e transparência.

A LIASA conta com a integridade de todos diretores, gestores, representantes, funcionários, prestadores de serviços, estagiários, colaboradores e outros que consigo se relacionem. Nesse contexto, fica claro que qualquer violação a esta Política Anticorrupção e/ou às leis anticorrupção pode expor todos a sérias consequências, o que inclui penalidades cíveis, administrativas, criminais, tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito judicial.

CORRUPÇÃO (O QUE É?)

O termo “corrupção” tem origem no latim, na palavra *corruptio*, de *corrumpere* (deixar a perder, estragar, destruir, corromper), e possui o sentido de ação de depravar, de destruir, de adulterar, de quebrar em pedaços.

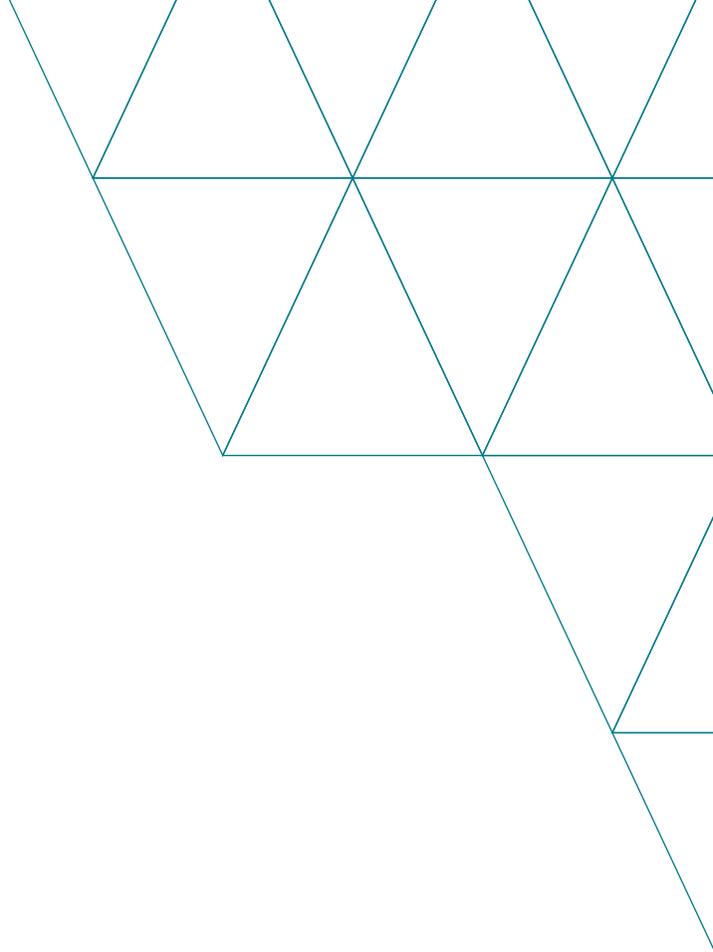
A corrupção, dessa forma, pode ser definida como ato ou efeito de corromper alguém ou algo, por meios ilegais ou ilícitos, com o objeto de obter vantagens em relação aos outros.

A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, o que se traduz no oferecimento de dinheiro ou presentes ou benefícios ou vantagens para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio. Vale ressaltar, também, que o ato pode ser ao contrário, isto é, no pedido de dinheiro ou presentes – ou os aceitar – em troca de benefícios.

Aceitar dinheiro ou presentes ou benefícios, no intuito de obter vantagens, significa, também, um ato de corrupção.

A Lei 12.846/13 lista alguns atos que considera como fraudulentos. São eles::

- I. *prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- II. *comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;*
- III. *comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*
- IV. *no tocante a licitações e contratos:*
 - a) *frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
 - b) *impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*



- c) *afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
 - d) *fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
 - e) *criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
 - f) *obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
 - g) *manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*
- V. *dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.*

As leis anticorrupção, como é possível observar do trecho acima, proíbem a oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para o pagamento de qualquer quantidade de dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário público com objetivos de: obter vantagem indevida; influenciar na decisão ou nas atitudes do funcionário público; influenciar o funcionário público a abusar do seu poder; influenciar o funcionário público a descumprir as leis e regras que lhe são impostas; sendo os atos aqui citados não taxativos.

Assim, a corrupção é definida como o uso indevido de poder por quem o detém, com a finalidade de obtenção de vantagens para si.

O AGENTE PÚBLICO (QUEM É)

Como se observa até então, a figura do agente público, mostra-se, na maioria das vezes (no Brasil), essencial para a configuração da corrupção. Assim, para que não restem dúvidas, faz-se necessário a demonstração de quem é considerado agente público/funcionário público.

A expressão "Funcionário/Agente Público" deve ser interpretada de forma extensiva, ou seja, sempre que alguém estiver ligado direta ou indiretamente a um órgão público para os fins desta Política Anticorrupção a pessoa será considerada um Funcionário/Agente Público.

Para exemplificar a questão, pode-se afirmar que Funcionário/Agente Público é, sem prejuízo de outras definições, qualquer servidor, funcionário, oficial, empregado, voluntário, convocado ou representante de qualquer órgão, instituição, departamento, ministério ou entidade pública nacional ou estrangeira, de qualquer nível ou esfera de governo (Federal, Estadual, Municipal, Distrito Federal, Territórios), em quaisquer dos três poderes (legislativo, executivo e judiciário). Também é considerado Funcionário/Agente Público qualquer dirigente, servidor, funcionário, oficial, empregado, voluntário, convocado ou representante de quaisquer pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou por fundos governamentais, como empresas estatais, fundações, autarquias e empresas de economia mista; é, além disso, um partido político ou uma autoridade de partido político.

Incluem-se, ainda, dentro da categoria Funcionário/Agente Público qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente, com remuneração ou não, cargo, emprego ou função pública; oficial, empregado, funcionário ou representante de organização pública internacional (quem exerce cargo, função, ou emprego público, em entidades estatais ou em representação diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais); bem como qualquer pessoa que exerça atividades como intermediário em nome de qualquer agente listado acima.

Denominam-se também como Funcionário/Agente Público os particulares em colaboração, ou seja, aqueles que não perdem a qualidade de particular, mas que, em um dado momento, exercem a função pública, como, exemplificativamente, peritos nomeados em processos judiciais.

Ressalte-se, por fim, que familiares de qualquer das pessoas listadas acima podem, também, ser qualificados como Funcionário/Agente Público para fins de responsabilização de conduta relacionada a corrupção.

Feitos estes esclarecimentos iniciais, a LIGAS DE ALUMÍNIO S.A - LIASA expõe, formalmente, que não aceita qualquer ato/atividade/atitude que viole as normas/leis/regras da administração pública e privada, vedando, assim, práticas de corrupção, sejam quais forem a sua forma.

A LIASA veda categoricamente que qualquer pessoa que indireta ou diretamente com ela se relacione ofereça, dê, prometa, autorize que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente/funcionário público, bem como funcionários privados, com a intenção de praticar corrupção.

Assim, os pagamentos ou recebimentos da LIASA devem ser aprovados, sempre, com as documentações comprobatórias, sendo proibido fraudar, burlar ou evitar controles de contabilidade internos e/ou externos.

A LIASA mantém, de acordo com a Lei, livros, registros e contas que evidenciam, de forma minuciosa, as suas operações.

A LIASA não admite, em hipótese alguma, a utilização de documentos e notas fiscais que não correspondam com a realidade, assim como lançamentos contábeis em desacordo com as normas e regimentos aplicáveis.

A comunicação da LIASA, por intermédio de seus colaboradores, com os órgãos, entidades e agentes públicos deve ocorrer de acordo com os procedimentos internos de atendimento, devendo esta, dentro dos limites de legalidade, colaborar com a atividade de investigação e fiscalização dos referidos órgãos, entidades e agentes.

ABRANGÊNCIA (A QUEM SE APLICA?)

Esta Política de Corrupção tem aplicação obrigatória para todos aqueles que direta ou indiretamente se relacionem com a LIASA, tais como: os colaboradores e empregados, especialmente aqueles com poderes de gestão e com poderes de tomada de decisão, ocupantes de cargos de gerência, de chefia e de supervisão, estendendo-se sem limitações a todos os empregados e colaboradores, inclusive aos prestadores de serviços.

ESCLARECIMENTOS

Com o objeto de conferir maior transparência e publicidade a este documento e evidenciar situações que possam causar dúvidas no leitor em relação à presente Política Anticorrupção, apresentam-se a seguir alguns dos episódios a serem evitados.

A) PRESENTES, BRINDES, FAVORES E/OU VANTAGENS

Aqueles que se relacionam com a LIASA não podem exigir, insinuar, aceitar e/ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, entretenimento para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais.

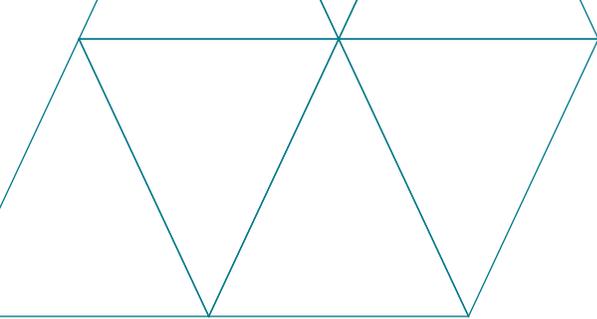
Excepcionalmente, a entrega e aceitação de presentes e brindes serão permitidas, desde que não haja qualquer finalidade corrupta, quando, cumulativamente, (i) não possuam valor comercial ou este não ultrapasse o valor de R\$ 100,00; (ii) representem sinais de cortesia ou brindes comerciais usuais; e (iii) não estejam proibidas pela lei ou práticas geralmente aceitas.

Os colaboradores da LIASA não podem, por qualquer que seja o meio, oferecer,

conceder, solicitar ou aceitar vantagens ou benefícios que tenham como contrapartida vantagens indevidas para a LIASA, para si próprio ou para terceiros. Assim, é vedado dar e receber qualquer tipo de suborno ou comissão, de qualquer pessoa, seja agente/funcionário público ou pessoa particular.

Os atos de suborno são expressamente proibidos, incluindo a oferta, promessa ou instrumento de qualquer tipo, bem como ações que objetivem a sua ocultação e, também, tráfico de influências.

É, portanto, terminantemente proibido presentear ou receber dinheiro de qualquer pessoa que se relacione com a LIASA com a finalidade de alcançar benefícios e/ou vantagens indevidas.



B) DOAÇÕES DE CARIDADE

A LIASA realiza doações apenas após uma investigação completa da instituição de caridade, em que se deve averiguar, especialmente, a destinação do valor ou bem doado. Nesse sentido, é de extrema importância verificar se a doação não irá fornecer benefício pessoal a algum funcionário/agente público ou a qualquer pessoa que tenha relação com o funcionário/agente público.

A instituição de caridade deve obrigatoriamente estar registrada nos termos da legislação aplicável, devendo as doações serem

previamente registradas, aprovadas e executadas apenas para favorecer causas benéficas e para defender interesses culturais, sociais e educacionais.

A LIASA sempre que possível não realiza doações em dinheiro, optando por doações de itens de higiene pessoal, alimentos, roupas e cobertores, tudo dentro da proporcionalidade e razoabilidade, primando pela publicidade e transparência da destinação dos bens doados.

C) VIAGEM

Excepcionalmente serão admitidas viagens (por exemplo: viagem de um perito do Juízo que por definição judicial ficou à cargo da LIASA), casos em que deverá haver prévia definição e aprovação dos motivos para a sua realização.

Sempre que possível, o pagamento em dinheiro deverá ser evitado, optando-se pelo pagamento diretamente ao hotel/restaurante/companhia de transporte.

Caso não seja possível, essas despesas serão reembolsadas apenas mediante a comprovação de custos. Nestes casos, o pagamento, preferencialmente, deve ser realizado diretamente ao Órgão (por exemplo: no caso do perito, via depósito judicial).

Convites para viagens a pessoas particulares somente serão realizados desde que razoáveis, com bom senso e com finalidade exclusiva de facilitar relações comerciais.

D) CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A LIASA, seguindo a orientação do Supremo Tribunal Federal que vedou o financiamento eleitoral por empresas (ADI 4.650), não se envolve em atividades político-partidárias. Portanto, a realização de financiamento eleitoral é proibida.

Assim, os abrangidos por esta política anticorrupção estão proibidos de efetuar, em nome da LIASA, contribuições monetárias ou de qualquer outra espécie a partidos políticos.

E) CONTRIBUIÇÕES A SINDICATOS

Contribuições em dinheiro ou serviços em nome da LIASA a sindicatos, membros de sindicatos ou qualquer entidade controlada por um sindicato, somente poderão ser reali-

zadas conforme os procedimentos estipulados nas leis de regência, sendo essencial, ainda, a publicidade e a transparência das transações.

A RELAÇÃO DA LIASA COM SEUS PARCEIROS

Feitas todas estas exposições, necessário evidenciar que a LIASA visa sempre trabalhar com parceiros, prestadores de serviços, colaboradores e outros que compartilhem dos princípios da LIASA e que lutem pelo combate da corrupção. Em razão disso, a LIASA, por meio de seu Departamento Jurídico, possui regras para elaboração dos contratos, dentre as quais se incluem a adoção de cláusulas anticorrupção, tais como as transcritas abaixo:

As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, para impedir qualquer atividade fraudulenta e/ou práticas de corrupção por si (inclusive diretores e empregados) e ou por quaisquer fornecedores, agentes e /ou empregados de terceiros com relação ao recebimento de quaisquer recursos.

As partes não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, funcionário, agente público ou representante de ambas nenhuma gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato.

As partes deverão notificar imediatamente uma à outra se tiver motivo para suspeitar de que qualquer fraude, suborno ou simulação tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou tem chances de ocorrer.

As partes garantem que não pagaram comissão (e não pagarão), nem concordaram em pagar comissão (tampouco concordarão) a nenhum empregado, agente público, funcionário ou representante da outra Parte com relação a qualquer contrato entre ambas.

Quando qualquer uma das Partes ou empregados, terceiros, agentes ou qualquer um agindo em nome de uma Parte engajar-se em uma conduta proibida pelas disposições acima com relação a qualquer contrato entre as Partes, a Parte inocente terá direito de:

- (i) Rescindir o contrato em questão e receber da Parte negligente o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela Parte afetada, resultantes de tal rescisão;*
- (ii) Ser totalmente ressarcida pela Parte negligente por qualquer prejuízo sofrido em consequência de qualquer violação desta cláusula.*

A CONTRATADA declara que foi devidamente cientificada pela LIASA da existência da Política Anticorrupção da LIASA, a qual, inclusive, é disponibilizada pela LIASA, na página da LIASA na internet (www.liasa.com.br), e que, ciente da mesma, se compromete a divulgá-la entre seus funcionários, devendo treiná-los, constantemente, sobre seus preceitos.

As cláusulas acima estão em constante aprimoramento, a fim de promover de forma efetiva o combate à corrupção. Assim, podem eventualmente ser substituídas por outras que causem o mesmo efeito.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Todos que estão abrangidos por esta Política Anticorrupção devem seguir estritamente os seus preceitos. A presente Política Anticorrupção deve, ainda, ser lida e interpretada e cumprida em conjunto com o Código de Ética, Conduta e Responsabilidades da LIASA.

Infrações às leis anticorrupção, à presente Política Anticorrupção e ao Código de Ética, Conduta e Responsabilidades da LIASA resultarão em sanções que podem incluir rescisão do contrato de trabalho, com justa causa, ou do contrato de prestação de serviços, sem qualquer ônus, etc., conforme o caso, além da aplicação de todas as penalidades civis, administrativas e criminais, tanto no âmbito administrativo, quanto no âmbito judicial.

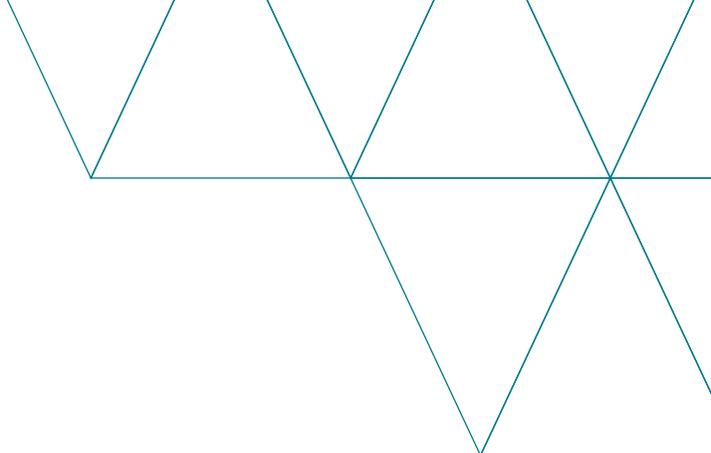
A LIASA poderá, ainda, mover ação de regresso, para reparação de todos os danos eventualmente suportados, caso seja penalizada por descumprimento dos preceitos aqui expostos em razão de conduta de indivíduo abrangido por esta Política Anticorrupção.

COMUNICAÇÃO

A LIASA possui diversos canais que possibilitam a comunicação de qualquer tipo de ameaça ou efetiva violação dos preceitos expostos nesta Política Anticorrupção (e no seu Código de Ética, Conduta e Responsabilidades).

O informante que queira realizar qualquer denúncia pode:

- (i) dirigir ao seu superior hierárquico;
- (ii) dirigir a qualquer pessoa que exerça cargo de confiança na LIASA;
- (iii) enviar correspondências para a LIASA, para o endereço da sua sede (Av. Dr. José Patrus de Sousa, 1.000 - Distrito Industrial - Pirapora/MG, CEP: 39.274-012) ou para o escritório administrativo (Rua Matias Cardoso, 169 - 8o andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-050), aos cuidados da Comissão de Ética;

- 
- (iv) enviar mensagem por meio do Canal da Ética, disponível na página da LIASA na internet (www.liasa.com.br);
 - (v) enviar mensagem por meio de e-mail, através do seguinte endereço eletrônico canaldaetica@liasa.com.br;
 - (vi) entrar em contato por telefone, através dos seguintes números: (31) 3249.2000 ou (38) 3749.6700.

O denunciante poderá preservar ser anonimato, caso assim deseje. De toda forma, a LIASA adotará todas as medidas possíveis para evitar a exposição dos dados do informante, preservando seu anonimato, a fim de evitar retaliações. A LIASA, após a apuração dos fatos narrados, manterá o denunciante informado acerca das medidas adotadas.

Em todas as investigações serão garantidos aos investigados os direitos à intimidade, à defesa e à presunção de inocência.

Os canais de comunicação da LIASA também são disponibilizados para a manutenção de uma comunicação transparente, verdadeira, correta, de fácil compreensão e acessível a todos os interessados. Assim, os canais também servem para o encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, dúvidas (quaisquer que sejam, incluindo, de interpretação e aplicação desta política), reclamações e críticas.

A avaliação dos relatos realizados por meio dos canais de comunicação é de responsabilidade da Comissão de Ética.

DIVULGAÇÃO

A LIASA se compromete a realizar a divulgação da presente Política Anticorrupção a todos que são por ela abrangidos, por meio de, por exemplo, distribuição de exemplares impressos, divulgação na sua página na internet (www.liasa.com.br), treinamentos aos seus profissionais, sua inserção nos contratos, dentre outros.

Os colaboradores da LIASA, em nível de gerência, deverão assegurar que todo o seu pessoal subordinado entenda os termos desta política e conclua todo e qualquer programa de treinamento relativo a ela.

